



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N: ____/2023

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, e lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal;

II - Por edital público divulgado na imprensa do Município. Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art.3º-O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nessas condições.

Art. 4º- Decorrido o prazo acima referido e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal da SERRA, através de sua Secretaria Serviços Públicos, procederá, a seu critério, à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, e, em seguida, procederá à fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 7º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Público. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 28 de março de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no município da SERRA, por meio de normas que obrigam proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, e lançada na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação, tendo um prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza ou, caso o terreno já esteja limpo, para mantê-lo nessas condições. Decorrido esse prazo e constatado o descumprimento da notificação pelo setor de fiscalização, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, e lançada na dívida ativa do referido imóvel. Essa multa será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, junto com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos. É comum em nossa cidade terrenos produzindo verdadeiros matagais, onde proliferam mosquitos, insetos, ratos e outros animais que fazem mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade, pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 28 de março de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)

